

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001615/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034952/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115035/2023-87
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 31.508.120/0001-28, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES;

E

CAMPOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISCINAS LTDA, CNPJ n. 11.505.235/0001-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AZEVEDO FOSS DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Sabão e Velas, de Fabricação de Álcool**, com abrangência territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL NA DATA BASE**

A partir de 1º de junho de 2023 terão o reajuste de 6,0%, sobre os salários dos trabalhadores, atualizando assim o índice inflacionário do período da data base: **Fica garantido a Empresa o direito de efetuar as deduções das antecipações salariais no período das negociações do presente acordo.**

1- Piso Salarial Inicial: A partir de 1º de junho de 2023 o piso salarial para os auxiliares será de R\$ 1.731,40.

2- Para os empregados admitidos após 1º de junho **de 2023** e na empresa constituída após essa data deverá ser observada a devida proporcionalidade, de acordo com o mês de admissão ou constituição da empresa, conforme o caso, na proporção de 1/12 (um doze avos) de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL

Parágrafo Primeiro - Os salários dos empregados admitidos após a data-base anterior (**01/2023**), serão reajustados proporcionalmente, na forma da Instrução Normativa 4/93, do TST.

Parágrafo Segundo - Para efeito da correção salarial, não se admitirá a compensação com reajustes previstos na Instrução Normativa número 4/93 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber:

- a) Término de aprendizagem;
- b) Promoção por antiguidade ou merecimento;
- c) Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- d) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: As demais revisões salariais serão aplicadas de acordo com as descrições de cargos e salários, serão elaboradas internamente pela Empresa e apresentadas ao Sindicato.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULOS DOS REPOUSOS SEMANAIS

Os empregados que recebem habitualmente parte variável da remuneração, constituída por parcelas de caráter salarial e respeitados os critérios da Lei, da jurisprudência enunciada e/ou das disposições contidas na presente convenção, tal parte variável incidirá nos cálculos dos repousos semanais, inclusive feriados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado, será garantido ao mesmo salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, na forma do artigo 462 da CLT, além dos itens previstos em lei, o seguro saúde, empréstimos pessoais e outros convênios ou benefícios, desde que previamente autorizados por escrito pelos empregados, mantidos os benefícios já praticados pelas empresas até a presente data.

Parágrafo Único – O desconto de empréstimos consignados, a título pessoal, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do saldo líquido positivo mensal do salário do empregado, podendo ser analisado, caso a caso, entre a instituição financeira e a empresa. No caso de rescisão contratual, deverá ser seguido o que dispõe a legislação em vigor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIOS

Para empregados que recebem habitualmente parte variável da remuneração, constituída por parcelas de caráter salarial, respeitados os critérios da lei, da jurisprudência enunciada e/ou das disposições contidas na presente convenção, os pagamentos das férias e 13º salário deverão ser acrescidos da média duo decimal da parte variável, atualizada mediante aplicação dos correspondentes reajustamentos salariais da categoria.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa poderá conceder mediante a solicitação de seus empregados um adiantamento quinzenal de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), sobre seus salários do mês anterior, até no máximo o dia 20 de cada mês.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

As demais horas trabalhadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extras. No caso de pagamento, será de 50% sobre o valor da hora normal trabalhadas de segunda à sábado ;e no caso de banco de horas, as horas serão lançadas com acréscimo de 50% de horas (não havendo pagamento) . Aquelas trabalhadas aos domingos e feriados já compensadas, aos domingos e feriados serão acrescidas de 100%.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O adicional noturno previsto no Art. 73 da CLT passará a ser remunerado na base de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, sendo o período aplicado na jornada das 22:00 horas até o fim da jornada do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá aos seus empregados, a alimentação (almoço ou jantar), podendo ser substituído pelo fornecimento mensal ticket alimentação, desde que usufrua do benefício de incentivo fiscal previsto na Lei 6.321/76 PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), não integrando tal fornecimento ao salário, para quaisquer fins que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA AOS EMPREGADOS

A Empresa concederá o almoço ou janta, a todos os empregados que por razões de necessidade de serviço, dobrarem ou excederem 02 (duas) horas além da jornada de trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE EMERGÊNCIA

A Empresa assegurará um adiantamento de 50% (cinquenta por cento), por conta do 13º salário, a seus empregados que contem mais de 1 (um) ano de serviço ao mesmo estabelecimento, nos seguintes eventos:

a - Nascimento de filho.

b - Acidente de trabalho no ambiente de trabalho ou doença profissional, que resulte em afastamento pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - Só fará jus ao benefício previsto no "caput" o empregado que, à época do evento, não houver recebido o adiantamento do 13º salário naquele ano.

Parágrafo Segundo - O adiantamento de emergência é opcional para o empregado, que deve requerê-lo à Empresa, por escrito, até 5 (cinco) dias após o evento.

Parágrafo Terceiro - Uma vez requerido pelo empregado, o adiantamento será pago pela Empresa em até 10 (dez) dias, na hipótese prevista no item "a", e 7 (sete) dias, na do item "b".

Parágrafo Quarto - No que se refere ao nascimento de filho, quando os cônjuges forem empregados da mesma Empresa, apenas um deles, designado por ambos, fará jus ao adiantamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TEMPO ININTERRUPTO

Na vigência do presente acordo, será considerado ininterrupto o tempo de serviço do empregado que não permaneceu fora dos quadros da Empresa, por mais de 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Empresa se compromete a implantar o plano de cargos e salários, objetivando a corrigir as distorções funcionais e salariais em seu quadro pessoal.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO/TREINAMENTO

A Empresa que adotar processo de automação e informatização, implantando novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquinas, promoverão treinamento para os empregados designados para esses novos métodos de trabalho adquirir melhor qualificação.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSPEÇÕES AOS ARMÁRIOS

As inspeções aos armários serão sempre realizadas na presença do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS

A liquidação dos direitos oriundos da rescisão contratual será procedida conforme a legislação em vigor.

- Quando a data limite para pagamento das verbas oriundas da rescisão contratual coincidir com os dias de sábado e feriado, desde que haja expediente no Sindicato Profissional no primeiro dia útil imediatamente anterior, a empresa antecipará o pagamento em questão. Caso esta coincida com um domingo, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil subsequente.

- A empresa enviará ao Sindicato profissional, mensalmente, relação nominal dos empregados demitidos bem como os cálculos para fins rescisórios.

- Os empregados desligados imotivadamente pela empresa, com tempo de serviço inferior a 1 (um) ano na mesma, receberão a parcela correspondente às férias proporcionais ao período trabalhado, conforme legislação em vigor.
- No ato da homologação da rescisão, a empresa fica obrigada a apresentar as 6 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS devido.
- O empregado cujo contrato de trabalho não tenha completado 1 (um) ano terá direito ao benefício previsto no caput desta cláusula, se assim o desejar, desde que se manifeste, no ato da demissão e por escrito, contra-recibo, junto à empresa.
- Quando a data limite para o pagamento das verbas oriundas da rescisão do contrato coincidir com dias de sábado, domingo ou feriado, de verá ser o pagamento antecipado, pela empresa, para o primeiro dia útil anterior.
- Os empregados demitidos da empresa, com tempo de serviço inferior a 01 (um) ano, receberão a parcela correspondente às férias, proporcionalmente ao período trabalhado.
- A empresa enviarão ao Sindicato Profissional, quadrimestralmente, relação nominal dos empregados demitidos com menos de 1 (um) ano de serviço e que não tenham optado pela homologação na entidade sindical profissional.
- Sob pena de não ser procedida à homologação, no ato da homologação da rescisão contratual será solicitada à comprovação, por parte do empregado, do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme a NR-7.
- As diferenças apuradas quando da rescisão contratual de trabalho, ou quando da homologação serão quitadas em no máximo 30 (trinta) dias após sua apuração.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedido abono ao empregado estudante, pelo tempo de serviço necessário, no caso de exames escolares e vestibulares prestados em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, desde que haja coincidência entre os horários do exame e do trabalho, devendo o empregado apresentar comprovante de coincidência horária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - A Empresa procurará manter o horário de trabalho de seu empregado estudante que esteja matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, devendo o empregado comunicar o fato à empresa, por escrito, até 30 (trinta) dias após a matrícula e desde que não haja conflito entre o trabalho e o estudo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECADOS TELEFÔNICOS

A Empresa fica obrigada a transmitir aos empregados os recados telefônicos recebidos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

O tempo ocupado pelos empregados em cursos e reuniões, de caráter obrigatório, promovido pela Empresa, quando realizados fora do horário normal de trabalho, será remunerado como trabalho extraordinário.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (FERIADOS)

Desde que haja interesse dos empregados e do empregador, estes poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados, fins de semana e festas de fim de ano, desde que tal fato seja comunicado ao Sindicato Profissional, com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" não se confunde nem conflita com os programas anuais ou plurianuais de compensação de jornada de trabalho, já previamente acertados ou que venham a ser acertados, entre os empregados e a Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA

Consoante a portaria MT – nº373. de 25.02.2011, a Empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

Os Empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.

A marcação do ponto será regida pelas seguintes condições:

A meia jornada de sábado, no total de 04 (quatro) horas, será compensada na razão de 01 (uma) hora por dia de segunda a quinta-feira. Em consequência, a jornada de trabalho de sexta-feira se encerrará às 16:30 horas.

Horário de Entrada: Deve ser marcado o cartão de ponto com antecedência máxima de 10 (dez) minutos em relação ao horário de entrada - o intervalos previstos nos itens anteriores não serão considerados como prestação de horas extras, nem serão remunerados

Horário de Almoço: Deverá ser marcado com cartão de ponto com o intervalo de 60 (sessenta) minutos.

Horário de Saída: Deverá ser marcado o cartão de ponto no máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento da jornada normal, para permitir o banho e a troca de roupa.

Os intervalos previstos nos itens anteriores não serão considerados como prestação de horas extras, nem serão remunerados.

Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções diretores, gerentes, supervisores e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE PONTO/HORÁRIO DE REFEIÇÃO

Quando não houver necessidade de o empregado sair da Empresa para fazer refeições ou descansar, a Empresa poderá, a seu critério, dispensá-lo da marcação de ponto, no início e no fim do horário de refeição e descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam abonadas, sem prejuízo da remuneração, as seguintes ausências ao trabalho, além das hipóteses previstas em lei:

I- Por 5 (cinco) dias **corridos**, por ocasião de casamento.

II- Por 5 (cinco) dias **corridos**, para o empregado do sexo masculino, por ocasião de nascimento de filho ou adoção de criança, na forma da lei.

III- Por 1 (um) dia por **semestre**, para acompanhar filhos ou dependentes menores de idade em consultas médicas, devidamente comprovadas por atestado médico.

IV- Por 1 (um) dia, para cuidar de alta de hospitalização de cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido (a) e demais dependentes legais menores de idade., comprovado por atestado médico.

V- Por 1/2 (meio) expediente de serviço, para recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, desde que a Empresa não mantenha convênio específico.

VI- Por 1 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão de aposentadoria.

VII- Pelas horas necessárias, aos trabalhadores (as), para a realização de exames preventivos, (mamografia; papanicolau; próstata) ou outros procedimentos médicos solicitados, devidamente comprovados por atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS/FORÇA MAIOR ABONO DE FALTAS/FORÇA MAIOR

Não será descontada do salário a jornada não trabalhada em função das dificuldades advindas de paralisação dos transportes coletivos urbanos ou por motivo de força maior, uma vez comprovada a impossibilidade de locomoção ao local de trabalho, na Empresa que não oferece transporte para seus empregados.

Parágrafo Primeiro - A jornada não trabalhada em razão dos motivos expostos no “caput” poderá ser posteriormente compensada.

Parágrafo Segundo: As interrupções durante a jornada de trabalho, por responsabilidade da Empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, exceto nos casos plenamente justificáveis e com a concordância do Sindicato Profissional.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS/CONCESSÃO

A concessão de férias pelas empresas deverá observar as seguintes condições:

I- O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

II- Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias já compensados ou, alternativamente, os dias compensados serão remunerados como horas extraordinárias, nos termos da cláusula específica do presente acordo.

III- A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

IV- Ao ingressar no período de gozo de férias, a Empresa pagará ao empregado, junto com o adiantamento das férias e de uma só vez, metade do salário que tenha percebido no mês anterior, sendo esta importância paga a título de adiantamento do 13º salário, devendo sua solicitação ser efetivada na forma da lei, sendo que a empresa compromete a divulgar o teor desta cláusula, mediante afixação no quadro de avisos, anualmente, no período de 01 a 15 de junho.

V- A Empresa não poderá opor-se ao direito do empregado converter em espécie até 1/3 (um terço) do período de suas férias, desde que solicitado na forma da lei.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS

A concessão de férias coletivas deverá observar as seguintes condições, além das previstas na cláusula anterior:

a) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, salvo se estas datas coincidirem com domingos.

b) A Empresa deverá comunicar sua intenção de conceder férias coletivas ao Ministério do Trabalho, ao Sindicato Profissional e aos empregados abrangidos, na forma da lei.

Parágrafo Único - Quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos empregados estiverem incluídos em férias coletivas no período de fim de ano, os dias mencionados no "caput" também não serão computados nas férias programadas dos demais empregados da mesma categoria profissional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A Empresa se obriga a fornecer gratuitamente, a seus empregados que trabalham em áreas classificadas como de risco, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E CALÇADOS ESPECIAIS

Quando a Empresa exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para prestação de serviço, deverão fornecê-los gratuitamente, sendo os mesmos substituídos sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta cláusula também se aplica aos empregados que prestam serviços externos.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver a presença de materiais particulados que causem a contaminação do uniforme, nociva à saúde do empregado, será fornecido pela Empresa armário extra, para a guarda específica do uniforme e EPIs utilizados.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Quando houver insalubridade ou periculosidade, constatada por perícia legal ou de comum acordo entre a **Empresa e o Sindicato profissional**, será pago o respectivo adicional previsto em lei a todos os empregados que estiverem sob os efeitos do agente insalubre ou risco de periculosidade.

Parágrafo Primeiro - Nas demandas judiciais e em caso de fiscalização cuja iniciativa tenha sido do Sindicato Profissional, será facultada a este a designação de um assistente técnico, nos termos da lei em vigor.

Parágrafo Segundo - A Empresa garantirá à gestante o **Direito** ao remanejamento **durante a gravidez**, caso seu local de trabalho seja **insalubre ou periculoso e exponha sua gravidez à risco**, neste caso a trabalhadora deverá ser aproveitada em outra tarefa que não a exponha a riscos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES)

A Empresa fará chegar a todos os membros da CIPA, efetivos e suplentes, as informações encaminhadas pelo Sindicato profissional, sobre cursos, seminários, palestras e reuniões, realizadas no próprio Sindicato ou não, e que versem sobre temas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato profissional poderá, mediante afixação em quadro de aviso, dar orientação sobre como organizar eleição da CIPA e estimular os empregados a dela participarem.

Parágrafo Segundo - A Empresa comunicará ao Sindicato Profissional o calendário de eleições da CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - Todo o processo eleitoral e respectiva apuração serão fiscalizados pela CIPA em exercício, excetuados os empregados que se candidatarem à reeleição.

Parágrafo Quarto - A Empresa se compromete a fornecer, a todos os candidatos às eleições para a composição da CIPA, comprovante do registro de suas candidaturas, no ato em que forem efetivadas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Todos os trabalhadores serão submetidos a exames médicos e laboratoriais, nos prazos previstos na legislação e serão informados dos seus resultados, conforme as normas legais vigentes, através do Atestado de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Único - O empregado será informado do resultado dos exames, podendo ser por escrito, a critério médico.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS

A Empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos emitidos por hospitais (conveniados) inclusive nos casos de emergência.

Parágrafo Primeiro – Serão também aceitos atestados emitidos por fisioterapeutas e psicólogos, desde que decorrentes de específica recomendação médica pretérita, na forma do caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – Os atestados fornecidos pelos órgãos de saúde federais, estaduais ou municipais serão aceitos em qualquer hipótese, conforme legislação vigente.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

A Empresa manterá os benefícios de cesta básica e plano (seguro) de saúde, por elas mantidos, ao empregado afastado de suas atividades em virtude de acidente de trabalho, pelo período de 6 meses, a contar da data do afastamento.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado afastado na condição exposta no *caput* da presente cláusula caberá o pagamento de sua parcela do benefício, mensalmente, como se ativo estivesse, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Segundo – A Empresa proporcionará a oportunidade de readaptação do empregado, vítima de acidente de trabalho, que tenha perdido, parcial ou temporariamente, sua capacidade de trabalho, desde que seja considerado apto ao trabalho, pelo órgão competente.

Parágrafo Terceiro – Ao empregado afastado por auxílio doença comum (cód. 31), fica garantida a permanência no plano/seguro de saúde, pelo período de 3 meses, desde que contribua com sua quota parte, sob pena de perda do benefício.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRONTO ATENDIMENTO/ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa obrigam-se a manter material de primeiros socorros, para o atendimento imediato aos empregados que sofrerem acidentes de trabalho, bem como responsabilizam-se pela remoção, caso se faça necessária.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando ao trabalhador for atribuída tarefa que efetivamente exponha a sua vida ou integridade física, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, ele poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior, a quem compete informar, quando for o caso, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato à CIPA. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A Empresa adotará medidas de prevenção, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e da higiene e segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo - Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados, preferencialmente, no horário normal de trabalho. As horas despendidas para tanto, fora do horário normal de trabalho, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da respectiva cláusula deste acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro - Visando a evitar ou amenizar ocorrências de doenças ocupacionais, as empresas estimularão o rodízio de empregados nas tarefas repetitivas ou adotarão medidas que melhor venham adaptar às suas condições de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Conforme legislação em vigor, a Empresa deverá encaminhar a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), ao órgão competente, na forma e prazo legal.

Parágrafo Único - Deverá a Empresa encaminhar ao Sindicato profissional, cópia das CATs, relativas aos casos de acidentes ocorridos no ambiente de trabalho em que haja suspensão do contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES SOBRE RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO

Nos primeiros 30 (trinta) dias de trabalho do empregado de produção, a Empresa procederá o seu treinamento com utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), necessário à realização de suas tarefas, cujo uso será obrigatório por parte deste, dando-lhe conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, bem como das características e riscos do processo operacional do seu setor e das substâncias e materiais utilizados.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato profissional poderá promover, 2 (duas) vezes por ano, campanha de sindicalização dos trabalhadores, em horário e local previamente acordado com a Empresa.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA

O dirigente do Sindicato Profissional, sempre que desejar tratar de assunto de interesse mútuo, junto à Empresa, terá garantido o seu acesso a ela, cabendo a esta designar dia, hora e o representante para recebê-lo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa obrigam-se a afixar em quadros de avisos internos, visíveis e de fácil acesso, as comunicações do Sindicato profissional, assinadas por um Diretor, para conhecimento de seus representados, desde que não tratem de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Único - A Empresa deverá afixar no quadro de avisos, durante 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, o jornal do Sindicato profissional com a íntegra do presente acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VANTAGENS E BENEFÍCIOS

As vantagens já concedidas espontaneamente pela Empresa serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força deste acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MEDIAÇÃO

As partes firmam a presente acordo manterão permanente canal de diálogo, no que se referem às questões advindas da interpretação das normas pactuadas neste instrumento e/ou outras questões de caráter trabalhista, procurando, pela via negocial e pela mediação, solucionar eventuais conflitos, nos casos em que o entendimento direto do Sindicato profissional com a Empresa malogre ou gere controvérsias.

Parágrafo Único - No caso de entendimento direto entre o Sindicato Profissional e Empresa que não tenha em seus quadros dirigente do sindicato profissional, é assegurada a indicação, por parte dos empregados, de pelo menos, de um representante com a finalidade exclusiva e específica de participar das negociações, em que a Empresa será assistida pelo seu representante legal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS
INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ

**AZEVEDO FOSS DE OLIVEIRA
DIRETOR
CAMPOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISCINAS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA JUNHO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.